



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

RESOLUÇÃO Nº. 11 DE 14 MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a relação das entidades que tiveram suas inscrições temporariamente suspensas no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº. 2.976, de 24 de fevereiro de 2010 e o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA, suas atualizações e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece que as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida em seu artigo 90, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) dispõe que as entidades Não-Governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA 116/06 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA nº 09 de 29 de agosto de 2017 e demais alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13 de 07 de dezembro de 2017 Dispõe sobre a concessão de prazo para que as Organizações Sociais inscritas no CMDCA apresentem documentos para renovação da inscrição;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2018

RESOLVE:

Artigo 1º - SUSPENDER pelo prazo de 03 (três) meses a inscrição das organizações sociais, programas, projetos e serviços que não atenderam todas as exigências estabelecidas para renovação das inscrições no CMDCA.

Parágrafo primeiro: as organizações sociais deverão seguir, rigorosamente, o prazo determinado para apresentação da documentação faltante, sob risco de cancelamento definitivo da inscrição no CMDCA;

Parágrafo segundo: caso se torne totalmente impossível a apresentação dos documentos pela OSC no prazo determinado, a mesma deverá dirigir-se ao Conselho em tempo hábil para apresentação das circunstâncias que inviabilizam a entrega do documento faltante, via ofício com documentos comprobatórios, para análise e deliberação do Conselho.

Artigo 2º - DIVULGAR, por ordem alfabética, a relação das OSCs que tiveram suas inscrições temporariamente suspensas, bem como a documentação faltante:

1. Registro nº 43/07 HIPICA – Associação de Equitação e Equiterapia Clube dos Cavaleiros de Carapicuíba
2. Registro nº 73/13- IECA -Instituto Educacional da Criança e do Adolescente.
3. Registro nº 18/97- Associação Beneficente Instituto CISNE .
4. Registro nº 46/08 -Associação Kolping Santa Brigida.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Artigo 3º - A organização social deverá entrar em contato com o CMDCA Carapicuíba-SP para retirar a relação dos documentos faltantes e receber orientação para renovação da inscrição;

Parágrafo único: A organização social que não proceder a regularização das pendências no prazo determinado e não justificarem com embasamento documental o descumprimento do prazo terão suas inscrições definitivamente canceladas.

Artigo 4º. O Ministério Público e o Conselho Tutelar de Carapicuíba deverão ser comunicados da suspensão das inscrições das OSCs no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/CMDCA, com cópia dessa resolução

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Carapicuíba, 15 de março de 2018.

Marleide Pontes Ramos

Presidente do CMDCA